



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 449/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
VALOR TOTAL: R\$ 295.920,00 (duzentos e noventa e cinco mil novecentos e vinte reais)
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON -BA
DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 31/12/2024, às 23:59hrs

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON – BA** torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir **de 04 DE julho DE 2024 ATÉ O DIA 31 DE dezembro DE 2024** na Sede da Secretaria Municipal de Saúde para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas médicas (clínico geral) nos PSF's, Centro de Saúde e Programa Melhor em Casa no Município de Miguel Calmon/BA, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de consultas médicas (clínico geral) nos PSF's, Centro de Saúde e Programa Melhor em Casa no Município de Miguel Calmon/BA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Diante da necessidade de prestação de serviços médicos (clínico geral) para atendimentos aos pacientes cadastrados no programa Melhor em Casa, considerando a dificuldade de contratação de profissionais médicos externada nos últimos concursos públicos já realizados.

2.2. No que atine a opção pela realização do procedimento de forma presencial, a substituição da plataforma licitatória oficial usada por este ente pela Sede da Secretaria Municipal se dá em virtude de insuficiência técnica do portal eletrônico de gerir o credenciamento, qual seja, www.licitacoes-e.com.br, o qual não está apto, ainda, para gerir o procedimento.

2.3. A remuneração por valores será previamente tabelada pela Secretaria Municipal de Saúde e que o credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços descritos abaixo, pelo período de 01 (um) ano.

2.4. A substituição do sorteio por ordem de inscrição como modalidade de convocação atendo melhor à publicidade, uma vez que os credenciados nem sempre podem comparecer ao evento do sorteio.



3. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados deverão comparecer a Sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda ou <https://acessoainformacao.miguelcalmon.ba.gov.br/> ou através do e-mail licitacao@miguelcalmon.ba.gov.br e baixar, de forma gratuita, o edital e seus anexos.
- 3.1.1. Entretanto, a documentação deverá ser encaminhada aos cuidados da Comissão de Contratação, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados.
- 3.2. A validade do credenciamento para este Edital será de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, conforme interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com previsão, art. 107 da Lei 14.133/2021 e art. 140 do Decreto Municipal nº 168/2023, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
- 3.3. Os interessados poderão se inscrever a qualquer momento do período estipulado no subitem 3.2 deste título, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.
- 3.4. A habilitação não enseja em obrigatoriedade de contratação e convocação para prestação de serviços, que dependem da necessidade da Secretaria de Saúde.
- 3.5. A inscrição implica na aceitação plena desde Edital.

4. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar, à agente de contratação e sua equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon/BA, requerimento próprio e demais declarações em anexo, acompanhado dos seguintes documentos:

4.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- 4.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- 4.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.1.1.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do participante;
- 4.1.1.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do participante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

- 4.1.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.1.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.1.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.1.1.8. Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo juízo da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias contados da data de protocolo da documentação junto à Secretaria Municipal de Educação; **OU** A empresa proponente, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar deste procedimento, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.1.1.9. Cópia do CPF do representante legal;
- 4.1.1.10. Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- 4.1.1.11. Registro no CRM do (s) representante(s) legal (is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços e no caso de especialização comprovação ou residência da mesma;
- 4.1.1.12. Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços (Registro no CRM);
- 4.1.1.13. Declaração de concordância com o edital preenchida conforme anexo;
- 4.1.1.14. Termo de Comprometimento com atendimentos assumidos preenchido conforme anexo;
- 4.1.1.15. Declaração de inexistência de vínculo (modelo anexo);
- 4.1.1.16. Solicitação de credenciamento (modelo anexo);
- 4.1.1.17. Ficha de inscrição (modelo anexo);
- 4.1.1.18. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (modelo anexo);
- 4.1.1.19. Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (modelo anexo);



4.1.1.20. Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (modelo anexo);

4.1.1.21. Termo de Adesão ao credenciamento (modelo em anexo)

4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3. OBSERVAÇÕES SOBRE À DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que o agente de contratação e sua equipe de apoio, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

4.3.2 Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído.

4.3.3 Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

4.3.4 Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

5. DA ADESÃO DO CREDENCIAMENTO

As proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos e deverão apresentar junto à documentação exigida:

5.1. Cumprimento e entrega dos documentos exigidos no item 4 deste edital;

5.2. O Termo de Adesão do Credenciamento devidamente preenchido e assinado (modelo em anexo).

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. Serão credenciadas todas as proponentes que satisfizerem as exigências contidas nesse edital;

6.2. A ordem de classificação dos credenciados se dará pela ordem de adesão, sendo que a análise da documentação ocorrerá por ordem de apresentação na Sede da Secretaria Municipal de Saúde. A análise pela Comissão de Contratação ocorrerá a partir de 04/07/2024, em havendo documentação de proponente(s) e ocorrerá sempre que surgirem novo(s) proponente(s), no prazo de 03 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos.



- 6.3. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde e desde que atendam ao que este edital estabelece;
- 6.4. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente;
- 6.5. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento;
- 6.6. O agente ou membro da equipe de apoio poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, devendo a(s) Proponente(s) indicar(em) telefone de contato atual ao apresentar a documentação;
- 6.7. A recusa da credenciada será sempre baseada no não cumprimento de questões estabelecidas no edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Só poderão se inscrever Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha, como natureza, o desenvolvimento de atividades relacionadas à prestação de serviços médicos.
- 7.2. É vedada o cometimento a terceiros, seja por cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
 - 8.1.1 Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas neste edital e seus anexos e de acordo com sua proposta, englobando.
 - a) Consultas para atendimento em PSF's, Centro de Saúde e Programa Melhor em Casa, conforme Anexo.
 - b) O valor dos serviços será pago conforme Preço de Referência para Credenciamento (conforme Anexo), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.
 - c) Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon – Setor de Finanças, devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - 8.1.2 Respeitar os prazos fixados neste edital.
 - 8.1.3 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Calmon toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização.
 - 8.1.4 Atender, durante a vigência do credenciamento, aos serviços solicitados pelo Credenciante.



- 8.1.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 8.1.6 Apresentar sempre que solicitado pelo Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 8.1.7 Apresentar, ainda, os seguintes documentos no ato da assinatura do contrato:
 - 8.1.7.1 Fornecer comprovante de inscrição do profissional integrante do quadro societário no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como comprovante regularidade com o respectivo Conselho;
 - 8.1.7.2. Indicação dos profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos atendimentos, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma e apresente a comprovante de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como comprovante regularidade com o respectivo Conselho. Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.
- 8.1.9 Atender o Contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário.
- 8.1.10 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários e securitários dos médicos, não havendo vínculo empregatício ou contratual diretamente entre o Contratante e os prestadores de serviços da Contratada;
- 8.1.11 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários.
- 8.1.12 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante do Termo de Referência.
- 8.1.13 Manter durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Efetuar o pagamento ao credenciado, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo setor requisitante.
- 9.2 Prestar todas as informações necessárias ao prestador para realização do serviço.
- 9.3 Respeitar os prazos estipulados neste edital.
- 9.4 Esclarecer os usuários sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços deste edital.
- 9.5 Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.
- 9.6 Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 115 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

9.7 Verificadas irregularidades no cumprimento das cláusulas previstas nesse edital, no termo de adesão e contrato, pela administração pública ou denúncias de irregularidades na prestação dos serviços pelos usuários e atestada pelo fiscal nomeado para este objeto contratado, poderá à administração pública municipal rescindi-lo contratualmente, sem prejuízos de demais sanções previstas na 14.133/21.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização dos serviços será do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

10.3 A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços médicos e atendimento ao usuário.

10.4 A existência da fiscalização não eximirá a(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

10.5 A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Miguel Calmon-Ba.

10.6 Para à fiscalização deste objeto à ser credenciado, conforme nomeação no Decreto Municipal nº 170/2024, de 27 de dezembro de 2023, o/a servidor/a **CARLOS EDUARDO MOREIRA SOARES**, matrícula 2280.

10.7 A gestão deste objeto à ser credenciado ficará a cargo da respectiva servidora: **MIRIAM VALOIS MOTA**, matrícula nº 3371, Gestora de contratos da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon.

11. DO TETO FINANCEIRO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados pelas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2060 – ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF (PAB FIXO/VARIÁVEL)

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PORV. DO

Unidade Orçamentária: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2063 – ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS/MELHOR EM CASA (MAC)

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PORV. DO

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon –
Bahia Tel.: 74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br



11.2 A Prefeitura Municipal de Miguel Calmon -BA pagará pelos serviços prestados os preços unitários constantes na tabela de preços deste Edital, em real, multiplicados pelas quantidades solicitadas, após prestação de serviço executado e aferido.

11.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal e certidões, bem como à produção do relatório da Secretaria Municipal de Saúde de aferição dos serviços.

11.4 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débito Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário, ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

11.5 Se os documentos mencionados no item 11.4 estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

11.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

11.7 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação total ou parcialmente e/ou não recolhimento de multa aplicada, conduzido pelo gestor e fiscal do contrato.

11.8 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

12. DO REAJUSTE

12.1 Em caso de alteração do valor, o reajuste será avaliado pelo Conselho Municipal de Saúde com base em cotações similares feita pela administração pública, mediante a celebração de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

13. ADESÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, doc. em anexo.

14. DA RESCISÃO

14.1 O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.



15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 à contratada.

16 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

16.1 Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

16.1.1 Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

16.1.2 Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

16.1.3 A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e encaminhada para a Secretaria de Saúde e comunicando, por ofício, a gestora do Contrato.

16.1.4 A administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação dos serviços.

16.1.5 Não cumprirem as cláusulas previstas neste edital e contrato, sem prejuízos previstos no art. 156 da 14.133/21.

17 DOS IMPEDIMENTOS

17.1 É vedada a inscrição:

17.1.1 De servidores e empregados da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Miguel Calmon/BA; visto que agentes públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.

17.1.2 De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

17.1.3 Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.4 Detenha objeto social diverso deste edital.



18 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÕES E RECURSO

18.1 Os pedidos de esclarecimentos/impugnações e recursos poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@miguelcalmon.ba.gov.br e/ou presencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda a qualquer tempo, enquanto vigente o credenciamento.

18.2 As respostas às solicitações de esclarecimentos/impugnações e recurso serão encaminhadas por e-mail: licitacao@miguelcalmon.ba.gov.br e/ou na Sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do dia do protocolo do pedido de esclarecimento/impugnações ou recurso pela proponente/credenciada, ficando acessíveis a todos os interessados, podendo à administração apresentar retificação ao edital, facultado o adiamento da data de início da avaliação da documentação, se entender pertinente. Após o início do credenciamento, eventuais retificações ao edital serão comunicadas aos credenciados e demais participantes ainda não avaliados.

18.3 Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio do agente de contratação e sua equipe de apoio, o julgamento do credenciamento, após juízo de reconsideração, ao Prefeito municipal.

18.4 Para efeitos de contagem do prazo previsto neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

18.5 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

19 DA HOMOLOGAÇÃO

19.1 As homologações ocorrerão no decorrer do prazo do credenciamento, após avaliação da documentação fornecida pelo(s) proponente(s) e aprovação do pedido de adesão.

19.2 Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pelo Prefeito municipal.

19.3 O Município solicitará a execução dos serviços em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do item 7 do edital – Das Condições de Participação.

19.4 Caso o credenciado, na convocação para apresentação, entender impossibilitado de atender a demanda, deverá comunicar por escrito, através de ofício à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da convocação, sob pena de descredenciamento. A manifestação neste prazo autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a convocar o próximo credenciado, ficando o desistente, no final da fila dos credenciado(s), salvo pedido expresso de descredenciamento.



19.5 Caso o Credenciado, convocado para apresentação, não manifestar impossibilidade de atender a demanda no prazo indicado e, deixar de executar o serviço, será penalizado e, após processo administrativo para esse fim, poderá ser incluído na lista de pessoas suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Miguel Calmon.

16 DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 Pela prestação dos serviços, os credenciados receberão os valores unitários bruto por mês, conforme descrição abaixo:

Itens	Descrição	UND	Qtde.	Valor Bruto
1	CRENCIAMENTO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA MELHOR EM CASA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.	MÊS	12	R\$ 7.500,00
2	CRENCIAMENTO DE MÉDICO GINECO-OBSTETRA PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.	CON	1.728	R\$ 65,00
3	CRENCIAMENTO DE MÉDICO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAUDE DA SEDE DO MUNICIPIO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.	CON	1.440	R\$ 65,00

16.2 Havendo mais de um credenciado, estes atenderão o Município em sistema de rodízio, pelo prazo de 30 (trinta) dias cada ou fixação de outro período de rodízio, desde que feito em comum acordo com os credenciados e não incorra em prejuízo para a Administração ou para a população.

16.3 A Administração Pública receberá o rodízio em ordem cronológica de credenciamento.

16.4 O contrato será executado no Município de Miguel Calmon, nos locais e/ou roteiros indicados pela Secretaria de Saúde, em horário comercial.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://acessoinformacao.org.br/licitacoes>, bem como nas publicações no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <https://transparencia.miguelcalmon.ba.gov.br/diario>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

17.2 O canal para comunicação da administração pública municipal de Miguel Calmon-BA e proponentes, como também usuários do serviço e sociedade civil para eventuais irregularidades do objeto desse edital será licitacao@miguelcalmon.ba.gov.br e/ou a Sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, Setor de Licitação e Contratos.

17.3 Este edital aplica-se subsidiariamente ao contrato e termo de adesão nos casos omissos deste objeto de CREDENCIAMENTO nº 004/2024.

18 DA RELAÇÃO DE ANEXOS

- I. Tabela Única de Preço.
- II. Solicitação de credenciamento.
- III. Ficha de inscrição.
- IV. Declaração de concordância com o edital.
- V. Termo de Comprometimento com atendimentos assumidos.
- VI. Declaração de Inexistência de Vínculo.
- VII. Termo de Referência.
- VIII. Minuta de Termo de Credenciamento – Contrato;
- IX. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- X. Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal, por parte do proponente, para licitar ou contratar com a Administração.
- XI. Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência (PcD) e para Reabilitado da Previdência Social.

Miguel Calmon, Bahia, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

SILVIA AGOSTINHA VIEIRA
EQUIPE DE APOIO



ANEXO I
TABELA ÚNICA DE PREÇOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO 004/2024
PROCESSO Nº 449/2024

JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de prestação de serviços médicos junto às Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Municipal e Programa Melhor em Casa que atende toda a população do Município, seja por demanda espontânea ou referenciada, a dificuldade de contratação de profissionais médicos externada nos últimos concursos públicos já realizados, bem como procedimentos licitatórios e que a realização de novos concursos públicos para tal finalidade, nesse momento, ante a necessidade de estudo para a realização dos mesmos se tornaria moroso, a contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que a remuneração por valores será previamente tabelada pelo Departamento Municipal de Saúde e que o credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda do serviço já descrito.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	PRÉ REQUISITOS	VALOR BRUTO
MEDICO CLINICO GERAL	PROGRAMA MELHOR EM CASA	I – Realizar exames médicos e emitir diagnósticos; II – Realizar consultas clínicas EM DOMICILIOS, pequenos procedimentos cirúrgicos; III – prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano; IV – emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais; V – Clinicar e medicar pacientes; VI – assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; VII – manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; VIII - colaborar com a instrução de	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC; registro regular no Conselho Regional de Medicina	R\$: 7.500,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

		<p>processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos a sua área, quando solicitado pela administração; IX - Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; X - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles. Utilização obrigatória do prontuário eletrônico ou sistema informatizado adotado pelo Município.</p> <p>ATENDIMENTO 20H/SEMANAL</p>		
<p>MEDICO GINECO-OBSTETRA</p>	<p>CENTRO DE SAÚDE – SEDE DO MUNICÍPIO</p>	<p>I - Clinicar e medicar pacientes dentro de suas especialidades; II - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; III - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; IV – respeitar a ética médica; V - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; VI – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; VII – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; VIII - executar outras</p>	<p>Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC; registro regular no Conselho Regional de Medicina e certificado de conclusão de residência médica na área/especialidade (Lei nº 6.932, de 07-07-1981) e/ou título de especialista conferido pela sociedade específica do cargo preterido.</p>	<p>R\$ 65,00 CONSULTA</p>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

		tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. ATENDIMENTOS: UMA VEZ/SEMANA, 30 PACIENTES.		
MÉDICO PEDIATRA	CENTRO DE SAÚDE – SEDE DO MUNICÍPIO	I - Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; II – clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; III - realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; IV – analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; V - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; VI - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; VII - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; VIII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; IX - elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; X - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; XI - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC; registro regular no Conselho Regional de Medicina e certificado de conclusão de residência médica na área/especialidade (Lei nº 6.932, de 07-07-1981) e/ou título de especialista conferido pela sociedade específica do cargo preterido	R\$ 65,00 CONSULTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

		<p>representante legal; XII – respeitar a ética médica; XIII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XIV – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XV 10 – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XVI - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.</p> <p>ATENDIMENTOS: 1 X/SEMANA, 30 PACIENTES</p>		
--	--	---	--	--



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO 004/2024
PROCESSO Nº 449/2024

(Nome da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, (Endereço):
Rua _____, neste ato representada por
_____, inscrito no CPF sob o _____,
solicita, à Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, o Credenciamento para prestar os
seguintes serviços:

ITEM	QTDE.	OBJETO	UNIDADE	VALOR (R\$)	periodicidade	duração

Declaramos, para os devidos fins, que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do Edital de Credenciamento n.º/2024 e que o estabelecimento possui todas as exigências contidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

Abaixo, constam os dados pessoais para a assinatura do contrato:

Representante Legal (*Nome completo*); () Sócio () Procurador*

Nacionalidade: _____; Estado Civil: _____; RG nº: _____; CPF nº:
_____; Telefone: _____; Celular: _____.

Endereço eletrônico: _____

Pagamento/Dados Bancários:

Nome do Banco: Ag: C/C:

Chave PIX

Identificação do tipo de chave ()

Aleatória () Celular () CPF/CNPJ () E-mail

Declaramos, para os devidos fins, que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do Edital de Credenciamento n.º/2024.

Local e data:

Assinatura

Obs: emitir preferencialmente em papel timbrado da proponente.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon –
Bahia Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO 004/2024
PROCESSO Nº 449/2024

DADOS PARA CREDENCIAMENTO DE xxxx (nome da empresa)

Dados do Proponente

MEI - Microempreendedor Individual

Nome:

CNPJ:

CPF:

Identidade:

Pessoa Jurídica

Razão Social:

CNPJ:

Endereço da Empresa:

Nome do Responsável Legal:

CPF:

Identidade:

Endereço completo do Proponente/Responsável legal (logradouro, nº/complemento, CEP, cidade, Estado):

E-mail:

Telefones para contato:

Fixo: ()

Celular: ()

Conta Bancária:

(anexar cópia do cartão ou documento que confirme o preenchimento, no caso de pessoa jurídica e MEI a conta deverá ser exclusiva para pessoa jurídica)

Banco:

Conta:

Op:

Agência:



Orientações de preenchimento

1. O formulário deverá ser digitado ou preenchido em letra de forma legível e devidamente assinado pelo inscrito ou representante legal.
2. A responsabilidade das informações apresentadas é exclusivamente do proponente.
3. A falta de documentação ou de preenchimento implicará na impossibilidade de homologação do credenciamento.
4. A documentação deverá ser entregue na ordem do checklist abaixo.

Check list

Pessoa Jurídica:

- a) () ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b) () prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) () comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente;
- d) () comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do proponente;
- e) () prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) () prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) () prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) () Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias contados da data de protocolo a documentação junto à Secretaria de Planejamento e Fazenda, setor de Licitação e Contratos;
- i) () a empresa proponente, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- j) () cópia do CPF do representante legal;
- k) () cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- l) () declaração de inexistência de vínculo (modelo anexo);
- m) () solicitação de credenciamento (modelo anexo);
- n) () declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (modelo anexo);
- o) () declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (modelo anexo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

p) () declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência (PcD) e para reabilitado da Previdência Social (modelo anexo).

q) () comprovante de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM).

r) () comprovante de regularidade no Conselho Regional de Medicina (CRM) para os médicos constantes no quadro societários e os médicos empregados, se estes forem prestar serviços ao Município de Miguel Calmon.

Declaro estar ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e neste Formulário de Inscrição.

Afirmo, também, que as informações constantes no mesmo são verdadeiras.

Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor da Lei Federal 14.133/21.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do proponente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO 004/2024
PROCESSO Nº 449/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de Credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário do atendimento.

Local e data

Assinatura

Obs: emitir preferencialmente em papel timbrado da proponente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO V
TERMO DE COMPROMETIMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO 004/2024
PROCESSO Nº 449/2024

TERMO DE COMPROMETIMENTO COM OS SERVIÇOS ASSUMIDOS:

A empresa _____, CRM _____
compromete-se a assumir os seguintes atendimentos, através de seu(s) médico(s), a serem
prestados no Município de Miguel Calmon, de acordo com escala/tabela/roteiro estabelecida pelo(a)
coordenador(a) do mesmo, bem como de acordo com os atendimentos ora demandadas:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	PRÉ REQUISITOS	VALOR BRUTO

Nome:
CNPJ:
Responsável legal:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO 004/2024
PROCESSO Nº 449/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____ residente na Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, venho por meio desta declarar que não sou empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon – BA.

Cidade, _____, de _____ de 202X.

Assinatura

(de cada médico que compõe o quadro societário e empregados que eventualmente prestem serviços ao contratante)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO 004/2024
PROCESSO Nº 449/2024

TERMO DE REFERÊNCIA (Conforme a Lei Federal nº 14.133/21)
Inexigibilidade de Licitação
Processo Administrativo nº 449/2024
Legislação de regência: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 168/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Miguel Calmon em 10/04/2023
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas médicas (clínico geral) nos PSF's, Centro de Saúde e Programa Melhor em Casa no Município de Miguel Calmon/BA.
SIGILO: () SIM (x) NÃO
REGISTRO DE PREÇOS: () SIM (x) NÃO
UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Calmon/BA.

1. OBJETO

1.1 NATUREZA

- Comum
- Especial
- Comum de Engenharia
- Especial de Engenharia
- Obra
- Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
- Locação
- Artigo(s) de luxo, em hipótese autorizada por regulamento

2. QUANTITATIVO

Para atender à demanda, estima-se a produção dos bens conforme as quantidades estabelecidas na tabela a seguir:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	PRÉ REQUISITOS	VALOR BRUTO
MEDICO CLINICO GERAL	PROGRAMA MELHOR EM CASA	I – Realizar exames médicos e emitir diagnósticos; II – Realizar consultas clínicas EM DOMICILIOS, pequenos procedimentos cirúrgicos; III – prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano; IV – emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais; V – Clinicar e medicar pacientes; VI – assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; VII – manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; VIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos a sua área, quando solicitado pela administração; IX - Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; X - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles. Utilização obrigatória do prontuário eletrônico ou sistema informatizado adotado pelo Município. ATENDIMENTO 20H/SEMANAL	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC; registro regular no Conselho Regional de Medicina	R\$: 7.500,00
MEDICO GINECO-OBSTETRA	CENTRO DE SAÚDE – SEDE DO MUNICÍPIO	I - Clinicar e medicar pacientes dentro de suas especialidades; II - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; III -	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em	R\$ 65,00 CONSULTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

		<p>responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; IV – respeitar a ética médica; V - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; VI – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; VII – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; VIII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.</p> <p>ATENDIMENTOS: UMA VEZ/SEMANA, 30 PACIENTES.</p>	<p>Medicina, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC; registro regular no Conselho Regional de Medicina e certificado de conclusão de residência médica na área/especialidade (Lei nº 6.932, de 07-07-1981) e/ou título de especialista conferido pela sociedade específica do cargo preterido.</p>	
MÉDICO PEDIATRA	CENTRO DE SAÚDE – SEDE DO MUNICÍPIO	<p>I - Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; II – clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; III - realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; IV – analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; V - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva</p>	<p>Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC; registro regular no Conselho Regional de Medicina e certificado de conclusão de residência médica na área/especialidade</p>	R\$ 65,00 CONSULTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

		<p>ou terapêutica; VI - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; VII - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; VIII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; IX - elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; X - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; XI - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; XII - respeitar a ética médica; XIII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XIV - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XV 10 - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XVI - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.</p> <p>ATENDIMENTOS: 1 X/SEMANA, 30 PACIENTES</p>	<p>(Lei nº 6.932, de 07-07-1981) e/ou título de especialista conferido pela sociedade específica do cargo preterido</p>	
--	--	--	---	--



O quantitativo estimado tem como base as necessidades da população, avaliada, sobretudo, pelos serviços prestados nos períodos anteriores a esse credenciamento.

3. PRAZO DO CONTRATO

O contrato administrativo decorrente da presente licitação terá duração de 06 (seis) meses, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão da contratação no plano plurianual, na forma do art. 105, caput, da Lei 14.133/21.

3.1. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Por ser de fornecimento contínuo, o contrato oriundo do presente credenciamento será prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.2. Se a não conclusão decorrer de culpa do Contratado, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas cabíveis. A Administração também poderá, nesse caso, optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, concluiu pela viabilidade da presente contratação.

“Diante da necessidade de prestação de serviços médicos clínico geral para atendimentos aos pacientes cadastrados no programa Melhor em Casa, Considerando a dificuldade de contratação de profissionais médicos externada nos últimos concursos públicos já realizados, e que a realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de, estudo para a realização dos mesmos se tornaria moroso, a contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição também, visto que a remuneração por valores será previamente tabelada pela Secretaria Municipal de Saúde e que o credenciamento atendera a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços descritos abaixo, pelo período de 01 (um) ano.”

A partir da necessidade pontuada acima, verifica-se que o credenciamento é o “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados” (art. 6º, XLIII da Lei 14.133/21).

Trata-se, pois, de procedimento que possibilita à Administração Pública Municipal a contratação célere, impessoal, eficiente e isonômica dos diversos interessados que, ao serem convocados, serão contratados por valores justos, aos quais se submeteram voluntariamente.

Na legislação federal, o credenciamento é regulado especialmente no art. 79 da Lei 14.133/21:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação (Brasil, 2021).

Registra-se ainda que, no credenciamento é possível realizar contratações paralelas e não excludentes. Ou seja, torna-se viável e vantajosa, para a Administração, a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas o que assegura a ampliação da população abrangida pelos serviços prestados e garante diversidade de contratados, oportunizando experiência profissional e fomento econômico para o setor.

A Lei 14.133/21 elenca o credenciamento como uma das hipóteses autorizadoras da contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento [...] (Brasil, 2021).

Por óbvio, nesse caso, é inviável a competição. Afinal, a Administração Pública impõe um preço e os interessados, habilitados a prestar o serviço em igualdade de condições – sem peculiaridades subjetivas que ensejem diferença considerável entre os resultados a serem obtidos –, devem atender aos desígnios do órgão ou entidade contratante.

Se o Poder Público define o preço, obviamente o faz sabendo ser o mais vantajoso. Se o particular a ele se submete, então é porque não o considera excessivamente oneroso. Todos ganham, visto se tratar de um processo que assegura a vantajosidade, impessoalidade, eficiência e isonomia aos interessados e à Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - BA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos clínico geral para atendimentos aos pacientes cadastrados no programa melhor em casa, consistindo

Em realizar exames médicos e emitir diagnósticos: Realizar consultas clínicas EM DOMICÍLIOS, pequenos procedimentos cirúrgicos; prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano; emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais; Clinicar e medicar pacientes; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos a sua área, quando solicitado pela administração; realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles; utilização obrigatória do prontuário eletrônico ou sistema informatizado adotado pelo Município, a fim de atender ao disposto no Edital.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

6.2. Os serviços a serem prestados na execução do contrato deverão cumprir os requisitos de qualidade, consoante padrões estabelecidos pelo setor responsável.

6.3. É vedada a subcontratação, não sendo considerado subcontratação a indicação de médico empregado para prestar serviços em nome da Contratada.

6.4. Será vedada a participação de empresas quando:

6.6.1. que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual, municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração pública acima referida;

6.6.2. detenha objeto social diverso do deste Edital.

6.5. Será exigido registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM).

6.6. Será exigido comprovante de regularidade dos médicos constantes no quadro societário e, ainda, dos médicos empregados que sejam indicados pelo contratado para prestarem serviços no Município de Miguel Calmon.

6.7. À Secretaria demandante, caberá observar e solicitar os credenciados através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio entre os contratados de acordo com a ordem cronológica de credenciamento e com duração de 30 (trinta) dias entre os credenciados, podendo ser estabelecido prazo menor e diferenciado, desde que em comum acordo com os credenciados e que não haja prejuízo à Administração pública e à população.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O contrato será executado nos locais e/ou roteiros indicados pela Secretaria de Saúde, em horário comercial.

7.2. O início da execução contratual se dará após a assinatura do contrato, quando será disponibilizada a ordem de serviço pela Contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou a entidade poderá convocar um representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente, nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, *caput*, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

8.5. Além de fiscal, será também designado o gestor do contrato, nos termos da regulamentação municipal e do art. 8º, §3º da Lei 14.133/21.

8.6. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, comete infração administrativa a Contratada que:

- 8.6.1. dá causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.6.2. dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.6.3. dá causa à inexecução total do contrato;
- 8.6.4. deixa de entregar a documentação exigida;
- 8.6.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.6.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.6.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.6.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.6.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.6.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.6.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.6.12. praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

8.7. Ao(s) responsável(s) pelas infrações administrativas previstas no item 8.6, serão aplicadas as seguintes sanções:

- 8.7.1. advertência;
- 8.7.2. multa;
- 8.7.3. impedimento de licitar e contratar;
- 8.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 8.8.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.8.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à Contratada a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.

8.10. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.6 deste Termo de Referência, nos termos do §3º, art. 156 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

8.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.6.1; 8.6.2; 8.6.3; 8.6.4; 8.6.5; 8.6.6; 8.6.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.6.8; 8.6.9; 8.6.10; 8.6.11 e 8.6.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 8.6.1; 8.6.2; 8.6.3; 8.6.4; 8.6.5 e 8.6.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.13. A aplicação das sanções previstas no item 8.7 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

8.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.14.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.15. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

8.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

8.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



8.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.21. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal.

9.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de 5 (cinco) dias, contados da aprovação da etapa a que se referir.

9.3. Em caso de irregularidade ou imperfeição na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.

9.4. O pagamento será proporcional ao cumprimento da carga horária mensal/quantidade de atendimentos.

9.5. Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

9.6. Dos pagamentos devidos, serão retidos na fonte os valores correspondentes aos tributos previstos na legislação vigente.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor dos serviços será selecionado mediante processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, o qual assegura igualdade de condições a todos os credenciados, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações estabelecidas.

10.2. O Credenciamento será regido pelos dispositivos da Lei Nacional 14.133/21 e regulamentação municipal pertinente.

10.3. Será designado o agente público WESKLEY MARLEY ALMEIDA PEREIRA, designado pelo Decreto nº 170/2024, como Agente de Contratação do certame.

10.4. O regime de execução do contrato será conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por preço certo de unidades determinadas.

10.5. O Edital será publicado no dia 04/julho/2024, em Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em jornal diário de grande circulação.



11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 295.920,00 (duzentos e noventa e cinco mil e novecentos e vinte reais).

11.2. Os critérios objetivos para a realização da estimativa de preços estão dispostos no Documento de Formalização da Pesquisa de Preço e no Estudo Técnico Preliminar.

“Considerando o referencial de valor, foi utilizado preço base conforme ata do conselho municipal de saúde como referência. Realizou-se análise crítica de valor a ser ofertado, verificando a razoabilidade desconsiderando valor inexecuível acima do que se é devidamente disponibilizado. Segue em anexo referencial de valor e ata de reunião de conselho de saúde”

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O setor de Contabilidade deste Município encaminhou a dotação orçamentária pertinente à contratação do objeto deste Termo de Referência, o que atesta a sua viabilidade financeira, a seguir colacionada:

A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados pelas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2060 – ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF (PAB FIXO/VARIÁVEL)

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PORV. DO

Unidade Orçamentária: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2063 – ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS/MELHOR EM CASA (MAC)

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PORV. DO

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pelo setor de licitação da Secretaria Municipal de Planejamento e fazenda do Município de Miguel Calmon – BA, por meio dos seus seguintes servidores:

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Lotação
JANNARA DE OLIVEIRA SILVA COUTINHO	COORDENADORA DE ALMOXARIFADO	3475	Secretaria Municipal de Educação

Miguel Calmon, 30 de abril de 2024.

JANNARA DE OLIVEIRA SILVA COUTINHO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO-CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 00xx/2024
CREDENCIAMENTO 004/2024
PROCESSO Nº 449/2024

MINUTA DO CONTRATO
(poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E A EMPRESA
.....

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, BAHIA**, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXX, XX - Centro – XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXX, denominada CREDENCIANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, e XXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/CPF XXXXXX, endereço XXXXXX, na cidade de XXX, Estado de XXXX, representada por XXXXXXX, inscrito no CPF XXXXXX, denominada CREDENCIADO (A), ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma direta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133/21 e os arts. 120 e seguintes do Decreto Municipal nº 168/2023, têm entre si, em decorrência do edital de Inexigibilidade de Licitação n.º xxxxx/2024, Credenciamento n.º xxxxxx/2024, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas médicas (clínico geral) nos PSF's, Centro de Saúde e Programa Melhor em Casa no Município de Miguel Calmon/BA, conforme estudo realizado na fase preliminar deste processo, ETP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

ITEM	QTDE.	OBJETO	UNIDADE	VALOR (R\$)	periodicidade e	duração

2.2 O valor total estimado é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX). Considera-se o valor mensal de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).



2.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária (especificado no termo de credenciamento) a até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, com base na Nota Fiscal, certidões, devidamente conferida e aprovada pelo Contratante.

2.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

2.5. As notas fiscais ou documentos que as acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pela Contratante.

2.6. Nas Notas Fiscais, deverão constar os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da Contratada.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e/ou descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL

3.1. A Secretaria de Saúde convocará os credenciados para a execução do serviço, de acordo com a ordem de inscrição do credenciamento, não podendo a convocação desvincular-se da ordem credenciada, de modo a não privilegiar qualquer um dos credenciados, observando, portanto, todas as condições estabelecidas no item 5 do Edital.

3.2. A contratação será efetuada de forma direta entre a Prefeitura e o credenciado, através de Ordem de Execução de Serviço.

3.3. A extrapolação do tempo não gera pagamento adicional pela Administração Pública e pode ensejar responsabilização do Contratado, em caso de prejuízo relevante para o evento devidamente comprovado.

3.4. Todos os participantes deverão cumprir os protocolos de saúde, conforme as determinações do Comitê de Saúde e demais autoridades e legislações sanitárias vigentes na ocasião da apresentação.

3.5. O pagamento será depositado em conta bancária do contratado no 10 (décimo) dia útil do mês subsequente após a conclusão do serviço e a protocolização da nota fiscal, juntamente com as Certidões Negativas, o qual deverá ser validado pelo Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação.

3.6. As despesas com alimentação, água, locomoção e transporte de equipamento serão por conta do Contratado(a).

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente Termo de Credenciamento - Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1. Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas neste edital, no termo de referência, nos demais anexos e de acordo com sua proposta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

- 5.1.2. Respeitar os prazos fixados neste edital.
- 5.1.3. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação de Miguel Calmon toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, nos casos em que for necessário.
- 5.1.4. Atender, durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo Credenciante, além de lhe prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 5.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 5.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.
- 5.1.7. Apresentar, sempre que solicitado pelo credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 5.1.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 5.1.9. Fornecer o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de fornecimento emitidas pelo credenciante.
- 5.1.10. Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.
- 5.1.11. Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo credenciante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.
- 5.1.12. Atender o contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário.
- 5.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.1.14. Garantir a privacidade e a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 5.1.15. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante do Termo de Referência.
- 5.1.16. Fornecer comprovante de inscrição do profissional integrante do quadro societário no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como comprovante regularidade com o respectivo Conselho.
- 5.1.17. Indicação dos profissionais não integrantes do quadro societário, para prestarem os devidos atendimentos, desde que comprove vínculo empregatício do referido profissional com a mesma e apresente a comprovante de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como comprovante regularidade com o respectivo Conselho.



5.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e em seus anexos

5.1.19. Entregar relatório de fornecimento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal, na Secretaria Municipal de Administração, até o 5º dia útil de cada mês, referente à produção do mês anterior.

5.1.20. As demais obrigações técnicas estarão previstas no Termo de Adesão a ser assinado pelo Credenciado.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. Efetuar o pagamento ao Credenciado, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo setor requisitante, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento.

5.2.2. Prestar todas as informações necessárias ao prestador para a realização do serviço.

5.2.3. Respeitar os prazos estipulados neste edital.

5.2.4. Esclarecer os usuários sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos deste edital.

5.2.5. Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

5.2.6. Verificadas quaisquer irregularidades no cumprimento das cláusulas previstas no edital, no termo de adesão e no contrato, pela administração pública ou denúncias de irregularidades na prestação dos serviços pelos usuários e atestada pelo fiscal nomeado para este objeto contratado, poderá à administração rescindi-lo contratualmente, sem prejuízos de demais sanções previstas na Lei 14.133/21.

5.2.7. Notificar o Credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.

5.2.8. NOTIFICAR PREVIAMENTE o Contratado, quando da aplicação de penalidades.

5.2.9. Verificadas quaisquer irregularidades no cumprimento das cláusulas previstas no edital, no termo de adesão e no contrato, pela administração pública ou denúncias de irregularidades na prestação dos serviços pelos usuários e atestada pelo fiscal nomeado para este objeto contratado, poderá à administração rescindi-lo contratualmente, sem prejuízos de demais sanções previstas na 14.133/21.

5.2.10. Acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 115 da Lei 14.133/2021, através de servidores da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, a critério da administração pública de Miguel Calmon-BA, contados a partir da assinatura do termo contratual.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio eletrônico oficial do Município de Miguel Calmon – BA, sendo esta de responsabilidade do Contratante.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização dos serviços será do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2 A Contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.
- 7.3 A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle “a posteriori” dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à Contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços médicos.
- 7.4 A existência da fiscalização não eximirá a(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.
- 7.5 A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Miguel Calmon-Ba.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados pelas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2060 – ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PSF (PAB FIXO/VARIÁVEL)

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PORV. DO

Unidade Orçamentária: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2063 – ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS/MELHOR EM CASA (MAC)

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PORV. DO

- 8.2. A Prefeitura Municipal de Miguel Calmon-BA pagará pelos serviços prestados os preços unitários constantes na tabela de preços anexa a este Edital, em Real.

8.2.1. Em caso de prestação parcial de serviços, a Contratante pagará de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

- 8.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com apresentação da respectiva Nota Fiscal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

8.4. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos débitos previdenciários ou de Certidão Positiva, com efeito Negativo, de Débitos Previdenciários e do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF FGTS), atualizados e, em caso contrário, ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

8.5. Se os documentos mencionados no item 8.4 estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

8.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

8.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.8. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO AJUSTE

9.1 Em caso de alteração do valor, o reajuste será avaliado pelo Conselho Municipal de Saúde com base em cotações similares feita pela administração pública, mediante a celebração de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO

10.1. Atuação na fiscalização do Termo:

GESTORA DE CONTRATO

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Calmon/BA

FISCAL DO CONTRATO

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

Lotação: XXXXXXXXXXXX



10.2. Ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado, compete exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e a possibilidade da renovação/prorrogação, bem como analisar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3. Ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado, compete exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e a procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

10.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/21.

11.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou em composição de custos correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento, é de 12 (doze) meses a contar do mês de assinatura deste Contrato, considerando o fim da vigência do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

12.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

12.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.



12.1.3. A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1.4. A administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação dos serviços.

12.1.5. Não cumprirem as cláusulas previstas neste edital e contrato, sem prejuízos previstos no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do Edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 ao Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS VINCULANTES

14.1. Vinculam este instrumento contratual, como se partes integrantes dele fossem, os seguintes documentos:

- 14.1.1. Proposta;
- 14.1.2. Documentos exigidos para habilitação,
- 14.1.3. Termo de adesão, e;
- 14.1.4. Declarações prestadas pela Contratada relativas a:
 - 14.1.4.1. Declaração de não impedimento de participar da licitação ou da contratação com a administração;
 - 14.1.4.2. Declaração de inexistência de vínculo com a Prefeitura;
 - 14.1.4.3. Declaração das exigências de reserva de cargo;
 - 14.1.4.4. Declaração de que não emprega trabalho infantil;
 - 14.1.4.5. Declaração de habilitação;
 - 14.1.4.6. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento, pelo licitante, dos índices econômicos previstos neste edital;
 - 14.1.4.7. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, e;
 - 14.1.4.8. Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

15.2 Para os casos omissos deste contrato e termo de adesão, será utilizada de forma subsidiária o edital e a lei 14.133/21.

15.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo através de aditamento expressamente autorizado pela autoridade competente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

15.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial e/ou civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

15.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 05/2024 fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

15.5. Fica eleito o foro da Comarca de Miguel Calmon – BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

15.6. E, por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Miguel Calmon, Bahia, XX de XXX de 2024.

XXXXXXXXXX

Autoridade Competente

XXXXXXXXXX

Credenciado

XXXXXXXXXX

Testemunha 1

XXXXXXXXXX

Testemunha 2



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO 004/2024
PROCESSO Nº 449/2024

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo, em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo, ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

- a) (X) que emprega **(ou que não emprega)** menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e;
- b) que cumpre a cota de aprendiz, na forma do artigo 429 e seguintes da CLT.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante legal

Observação: se a licitante empregar menor, na qualidade de aprendiz a partir de 14 anos, deverá constar na declaração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO X

DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO 004/2024
PROCESSO Nº 449/2024

(Nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador da C.I. nº _____, inscrito no CPF sob o _____, declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO XI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO 004/2024
PROCESSO Nº 449/2024

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD) E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., **DECLARA**, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para Pessoa com Deficiência (PcD) e para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Miguel Calmon/Bahia, ____ de _____ de 202X.

Representante legal